



EDITAL

António José Lopes Anselmo, Presidente da Câmara Municipal de Borba:

TORNA PÚBLICO que, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi por si emitido, em 28/07/2015, despacho com o seguinte teor:

1. A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e aplicável aos serviços da administração autárquica, por força do n.º 2 do respetivo art.º 1.º, estabelece, em consonância com o previsto na Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, os limites máximos do período normal de trabalho, a desempenhar pelos trabalhadores em funções públicas, em 8 horas por dia e em 40 horas por semana, sem prejuízo de «regimes especiais de duração de trabalho»;

2. A LTFP prevê a possibilidade de adoção de várias modalidades de horário de trabalho, nomeadamente a jornada contínua, modalidade de horário prevista e regulada nos respetivos artigos 110.º e 114.º;

3. A modalidade de horário de trabalho em jornada contínua tem vindo a ser adotada por múltiplas autarquias com vista à rentabilização dos respetivos recursos humanos e logísticos;

4. Para além de tal rentabilização, a adoção de jornada contínua permitirá assegurar o funcionamento dos serviços em regime contínuo, o qual é essencialmente do interesse dos Municípios, conferindo-lhes maior facilidade no acesso aos mesmos;

5. A autarquia deve prosseguir uma cultura de serviço público, orientada para os municípios e que passe pela defesa dos seus direitos e pela satisfação das suas necessidades, designadamente, no que diz respeito ao acolhimento e atendimento pelos serviços municipais;

6. Ao Município de Borba incumbe, ainda, promover a melhoria contínua dos métodos da organização do trabalho, com ganhos de eficácia e eficiência;

7. Sendo o funcionamento dos serviços operacionais, técnicos e administrativos da autarquia indissociável, pela permanente necessidade de intercolaboração e complementaridade de tarefas, entende-se dever a modalidade de horário de trabalho a praticar pelos trabalhadores ser comum aos mesmos, desta forma se alcançando uma maior produtividade e competência dos serviços municipais;



8. Ao nível da gestão dos recursos humanos municipais deve ser privilegiado um ambiente de trabalho salutar, no qual coexistam princípios de rigor, de exigência, de produtividade e bons níveis de satisfação dos trabalhadores. Para tal satisfação contribuirá, segundo é nossa convicção, a adoção de jornada contínua, tendo em conta ser a modalidade de horário de trabalho que mais será do agrado da generalidade dos funcionários municipais;

9. De acordo com o previsto na alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da LTFP, podem beneficiar da modalidade de horário em jornada contínua todos trabalhadores com vínculo de emprego público, desde que no interesse do serviço, quando devidamente fundamentado;

10. A modalidade de jornada contínua deverá, em conformidade com o n.º 2 do art.º 114.º do LTFP e nos casos em que as tarefas a cargo dos respetivos serviços envolvam uma maior penosidade, determinar a redução do período normal de trabalho diário no máximo de uma hora;

Assim sendo, e no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, determino que:

1. A generalidade dos serviços do município adote, a partir do dia 7 de agosto de 2015 (assegurando-se a afixação do presente despacho com sete dias de antecedência nos serviços municipais), a modalidade de horário de trabalho de jornada contínua, salvaguardando os horários específicos a praticar em alguns equipamentos municipais;

2. Os horários de trabalho de jornada contínua dos trabalhadores serão, com um intervalo de descanso com a duração prevista no n.º 1 do art.º 114.º da LTFP, os seguintes:

a) Unidade de Obras Municipais Ambiente e Serviços Urbanos, com exceção dos trabalhadores afetos aos serviços de recolha de lixo, ao serviço de limpeza das instalações municipais (exceto mercado municipal), e ao serviço de cemitério:

No período de 1 de junho a 15 de setembro: das 7h00m às 14h00m;

Fora do referido período: das 7h30m às 14h30m;



b) Trabalhadores afetos ao Serviço de Recolha do Lixo:

Segunda a sexta-feira: das 5h00m às 12h00m;

Segunda a sexta-feira: das 6h00m às 13h00m;

Segunda e dias úteis que se sigam a feriados: das 7h00m às 14h00m;

c) Trabalhadores afetos ao serviço de limpeza das instalações municipais, com exceção do pessoal afeto à limpeza do mercado municipal:

Segunda a sexta-feira: das 6h00m às 13h00m

Sábado: das 7h00m às 14h00m;

d) Trabalhadores afetos ao Cemitério Municipal: das 8h00m às 16h00m;

e) Trabalhadores afetos à Ludoteca: das 8h00m às 16h00m / das 9h30m às 17h30m;

f) Trabalhadores afetos à Biblioteca: das 10h00m às 18h00m;

g) Trabalhadores afetos às Piscinas Municipais Cobertas: das 8h00m às 15h00m / das 14h30m às 21h30m;

h) Trabalhadores afetos aos refeitórios escolares: das 09h00m às 16h00m;

i) Trabalhadores afetos às escolas: das 8h30m às 16h30m / das 9h30m às 17h30m;

j) Trabalhadores afetos ao Balcão Único: das 8h30m às 16h30m / das 9h00m às 17h00m;

k) Trabalhadores afetos à Unidade Orgânica Obras Particulares Planeamento e Fiscalização: das 8h30m às 16h30m / das 9h00m às 17h00m;

l) Trabalhadores afetos ao Gabinete de Apoio Jurídico: das 9h00m às 17h00m;

m) Os trabalhadores não incluídos nas alíneas anteriores e que não pratiquem nenhum horário específico: das 8h30m às 16h30m.



3. *Compete aos dirigentes e responsáveis pelas diversas unidades orgânicas gerir os recursos humanos afetos por forma a que seja dado cumprimento à alteração do horário dos trabalhadores deste município preconizada no presente Despacho, bem os respetivos intervalos de descanso;*

4. *Se proceda hoje, por meio de edital a afixar nos serviços e disponibilização no site do Município, à publicação da presente decisão;*

5. *Seja dado conhecimento do presente despacho à Câmara Municipal na próxima reunião deste órgão.*

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos serviços do município.

Borba, 28 de julho de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,

(António José Lopes Anselmo)